



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

PORTARIA Nº 0862 – REITOR/2017

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, alterações no regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFNMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando:

- a solicitação contida no Memorando nº. 1024 /2017 – DAEC/REITORIA/IFNMG;
- recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião realizada dia 17 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, as seguintes alterações no Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFNMG, aprovado pela Resolução Nº 33, do Conselho Superior, de 03 de Agosto de 2012:

I- Serão suprimidos do referido regulamento o inciso II do Artigo 27; o parágrafo 4º do Artigo 31 e o parágrafo único do Artigo 37.

II- Será alterada a seção I do Capítulo II do referido regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Dos deveres do Estudante Beneficiado no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes

Art. 41 – Dos deveres dos estudantes beneficiados:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

I- Assinar o termo de compromisso do Programa e submeter-se as normas expressas do referido Programa;

II – Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao Programa;

III – Comunicar a Comissão local de Assistência Estudantil a decisão de sair da instituição, exceto quando for por motivo da conclusão do curso, e assinar o termo de desistência;

IV- Ter conduta disciplinar condizente com o estabelecido nos Regulamentos disciplinares discente do IFNMG;

V- Comparecer regularmente nas atividades de acompanhamento propostas pela equipe multidisciplinar do Campus;

Art. 42 O acompanhamento aos estudantes inseridos nos Programas de Assistência e apoio e Bolsa Permanência será de natureza acadêmica/escolar e interdisciplinar, contemplando o controle da movimentação de matrícula, da frequência e também o desenvolvimento acadêmico/escolar e biopsicossocial do estudante. Nesse sentido, o acompanhamento/avaliação dos beneficiários da Assistência Estudantil será fundamentado em critérios qualitativos e na concepção de avaliação global do estudante e terá como conceitos básicos: assiduidade, comprometimento e disciplina;

I. A Comissão local da Assistência Estudantil solicitará mensalmente junto ao setor de registro acadêmico/escolar relação dos discentes regularmente matriculados no *Campus*.

II. Esse acompanhamento será de responsabilidade da Gestão da Assistência Estudantil de cada Campus que designará profissionais para realizar as atividades administrativas, articulada com a Direção de Ensino bem como uma equipe multidisciplinar para operacionalizar o acompanhamento pedagógico e biopsicossocial. O Conselho de Classe e o Colegiado de Curso também serão espaços para a realização desse



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

acompanhamento/avaliação. O processo de avaliação coletiva deverá acontecer no mínimo uma vez por semestre.

III. Ao final de cada trimestre será solicitado dos Coordenadores de curso a emissão de um parecer sobre a atuação escolar/acadêmica do estudante beneficiário do Programa de Assistência e Apoio Financeiro da Assistência Estudantil

IV. O não comparecimento a atividades de acompanhamento pedagógico e/ou biopsicossocial (orientação educacional atendimentos, monitoria, oficinas temáticas, reuniões, entre outros), quando essas atividades forem obrigatórias, poderá acarretar em desconto na bolsa ou no auxílio ou implicar suspensão ou desligamento do programa.

V. Caso seja efetuado pagamento a discente que já tenha se desligado do IFNMG o discente terá a obrigação de devolver o valor recebido indevidamente.

VI. Caso o discente se negue a devolver o valor recebido, a comissão local da Assistência estudantil abrirá Processo Administrativo, conforme a Lei Federal Nº 9.784/99.

Solicita-se a supressão do inciso II do Artigo 27; supressão do parágrafo 4º do Artigo 31; Supressão do parágrafo único do Artigo 37 e alterar a seção I do Capítulo II para o texto que se segue:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFNMG, Montes Claros / MG, 01 de setembro de 2017

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor